ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.° 42.481/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.° 143/2018 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.° 054.637.343-72, de outro, a **EMPRESA FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.° 14.080.830/0001-80, sediada à Av. Boa Sorte, 186, N. S. da Apresentação, Natal/RN. **CEP:** 59.114-250, Fone: (84) 3201-7782, e-mail: licitacontnatal@gmail.com; licitacoescontrn@gmail.com, neste ato representada pelo(a) **SR(A). FRANCISCO IVONALDO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.° 1978120 – ITEP/RN e do CPF n.° 031.950.804-86, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.° 42.481/2017, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de n.° 37/2018 – SRP (ARP nº 76/2018), e em observância ao disposto na Lei n.° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de medicamentos e correlatos para atender demanda do Poder Judiciário do Maranhão**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 37/2018, na Ata de Registro de Preço nº 76/2018, na proposta de preço apresentada no certame e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTES 05, 18, 24 e 26				
18	**Diclofenaco Potássio 50 mg.** Apresentação comprimido revestido de 50 mg. **Marca/fabricante:** GEOLAB	300	R$ 0,14	R$ 42,00
19	**Ibuprofeno 200 mg.** Apresentação comprimido revestido 200 mg. **Marca/fabricante:** VITAMEDIC	150	R$ 0,28	R$ 42,00

20	**Nimesulida 100 mg.** Apresentação comprimidos de 100 mg. **Marca/fabricante:** VITAMEDIC	300	R$ 0,13	R$ 39,00
21	**Orfenadrina citrato, dipirona monoidratada, cafeína.** Apresentação comprimidos orfenadrina citrato 300 mg + dipirona monoidratada 35 mg + cafeína 50 mg. **Marca/fabricante:** PHARMASCIENCE	750	R$ 0,34	R$ 255,00
57	**Diclofenaco Dietilamônio Gel.** Apresentação gel creme 10 mg/g em bisnaga com 60 g. **Marca/fabricante:** NEOQUIMICA	30	R$ 5,00	R$ 150,00
58	**Maleato de Dexclorfeniramina 10 mg.** Apresentação creme 10 mg/g em bisnaga contendo 30 mg. **Marca/fabricante:** NEOQUIMICA	10	R$ 5,00	R$ 50,00
74	**Neomicina + bacitracina concentração 5 mg + 250ui.** Apresentação pomada dermatológica em bisnagas com 50g. **Marca/fabricante:** PRATI	50	R$ 7,99	R$ 399,50
75	**Nistatina + óxido de zinco.** Apresentação pomada dermatológica de 100.000 UI/g + 200 mg/g em embalagem com bisnaga 60 g. **Marca/fabricante:** GEOLAB	50	R$ 8,00	R$ 400,00
76	**Retinol, Óxido de Zinco e Colecalcifero** Apresentação pomada contra assadura 900UI/g + 150 mg/g + 5.000UI/g, registrada na ANVISA. em embalagem contendo 1 bisnaga com 45 g. **Marca/fabricante:** NEOQUIMICA	240	R$ 7,44	R$ 1.785,60
77	**Sulfadiazina de prata 10 mg/g.** Creme bisnaga com 50 g. **Marca/fabricante:** PRATI	10	R$ 10,89	R$ 108,90
80	**Absorvente higiênico.** Absorvente higiênico, tipo normal, com gel e abas, características adicionais adulto, malha seca, alta proteção. Apresentação em pacote com 08 unidades. **Marca/fabricante:** LADYSOFT	40	R$ 5,87	R$ 234,80

81	**Lenço de Papel** Para face, sem perfume, folha dupla, suave, tamanho 14,7 cm x 21,2 cm. Apresentação em caixa contendo 50 unidades descartáveis. **Marca/fabricante:** NEVE	30	R$ 4,66	R$ 139,80
VALOR TOTAL: R$ 3.646,60 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A contratada fornecerá os referidos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após publicação do contrato.

3.2. Os medicamentos e correlatos deverão ser entregues com data de validade de no mínimo 12 (doze) meses da efetiva entrega.

3.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo chefe da Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial ou designar algum servidor para exercer o recebimento do objeto desta licitação, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo Coordenador Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial ou algum funcionário designado, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

3.4. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de consumo, nas dependências da Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, aos cuidados do Servidor JOSÉ LUÍS NASCIMENTO ARAÚJO, ou para seu substituto, ou servidor designado, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários:

a) No turno matutino, das 08:00 às 12:00 horas;

b) No turno vespertino, das 14:00 às 16:00 horas.

3.5. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital – e amostra aprovada.

3.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

3.7. Os Medicamentos e Correlatos serão recebidos pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do TJMA.

3.8. No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

3.9. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do TJMA conforme citado no item 6.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

c) Colocação do produto em funcionamento se for o caso.

3.10. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

3.11. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, se for o caso, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

3.12. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a Coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.13. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

4.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.4. Rejeitar qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

4.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

4.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJMA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE.

5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

5.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

5.8. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o

Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora na medida em que os itens forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.8. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.9. A CONTRATADA deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

6.10. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e do Dec. Estadual 31.553/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.° 21/2018.

9.2. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Coordenador dos Serviços Médicos, Odontológicos e

Psicossocial – **José Luís Nascimento Araújo**; matrícula: 9662 – e como substituta a servidora **Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes**, matrícula: 100982.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato, a empresa beneficiária receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará a empresa à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez que a comunicada oficialmente e/ou;

10.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 Sanções previstas no art. 7º da Lei 10.502/02;

10.2.2.5.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e

das demais cominações legais.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 3.646,60 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04102 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

13.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.° 2018NE02858-TJMA**, emitida em 03/10/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

13.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

13.4. **A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico** http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 29 de outubro de 2018.

P/ CONTRATANTE: **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA: **SR(A). FRANCISCO IVONALDO DA SILVA**
Representante da Empresa

Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6592018
(relativo ao Processo 424812017)
Código de validação: 5034567179

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0143/2018-TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42481/2018; BASE LEGAL: LEI N.° 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA FARMA TOP MEDICAMENTOS EIRELI.; DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER DEMANDA DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO. DA VIGÊNCIA: SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. DO VALOR: R$ 3.646,60 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR(A). FRANCISCO IVONALDO DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/10/2018 11:33 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA)

Informações de Publicação

199/2018	31/10/2018 às 11:47	01/11/2018